

CONSULTA/3931/2013/AP

INTERESSADA: CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – SP

At.: Sr. Paulo C. Tamiazo

**Administração Pública municipal – Processo legislativo –
Modificação das datas de envio do PPA e LDO constante da LOM –
Iniciativa – Chefe do Poder Executivo municipal – Considerações
pertinentes.**

CONSULTA:

“Em complemento à Consulta nº 3476/2013, referente à Proposta de Emenda à Lei Orgânica n. 1-2013, solicito manifestação sobre a emenda anexa, apresentada na sessão ordinária de ontem”.

ANÁLISE JURÍDICA:

Preliminarmente, como asseveramos na Consulta nº 3476/2013/AP, encaminhada em 6 de junho p.p., cujo teor reitera-se nesta oportunidade, tendo em vista que a matéria constante da emenda é afeta a questões orçamentárias, por força do art. 84, inc. XXIII, e art. 166, § 6º, todos da Constituição Federal de 1988, entende-se que é do Chefe do Poder Executivo a prerrogativa de desencadear o processo legislativo a fim de emendar a LOM no que diz respeito à matéria orçamentária, bem como de questões procedimentais pertinentes, a exemplo da modificação da disciplina acerca do envio das peças orçamentárias ao Legislativo.

Assim, tendo em vista a expressa atribuição do Chefe do Poder Executivo de elaborar e enviar ao Poder Legislativo o Plano Plurianual, as leis de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais do Município, ex vi do art. 81, inc. V,

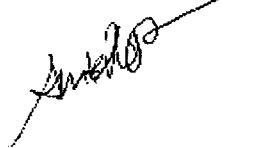
da LOM de Cordeirópolis, sob pena de caracterização de ingerência de um Poder sobre o outro, fato que violaria o princípio da separação dos poderes, insculpido no art. 2º da CF/88, não é dada a permissão para o desencadear o processo legislativo pretendendo mudar as datas de encaminhamento da LDO pelo Executivo.

Em nosso sentir, portanto, não é possível o Poder Legislativo disciplinar a matéria, por meio da propositura de emenda, de autoria parlamentar, sendo necessária que tal emenda à LOM seja apresentada pelo Chefe do Poder Executivo local, padecendo tal proposição de vício de constitucionalidade formal, que impede o seu regular prosseguimento.

Essas são, por fim, as considerações a serem feitas a respeito da presente consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito.

São Paulo, 24 de junho de 2013.

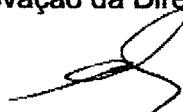
Elaboração:



Aniello dos Reis Parziale

OAB/SP 259.960

Aprovação da Diretoria NDJ



Angelo Iadocico
Superintendente